



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

CONTRATO N.º 07/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E, COMO CONTRATADA, A EMPRESA C- COMTELECOM SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de contrato para prestação de serviço de internet para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Areal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.136.952/0001-13, situada na Praça Duque de Caxias, nº 39, Centro, CEP: 25.845-000, Areal - RJ, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Álvaro Lima de Freitas, portador do RG: 116062167 e inscrito no CPF nº. 086.235.147-26, investido legalmente no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Areal, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa C- **COMTELECOM SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua Paulo Franco Werneck, 296, Centro, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP 25.780-000, CNPJ 01.472.702/0001-30, representado por Carlos Eduardo Lagreca Alves, brasileiro, casado, empresário, residente domiciliado na Rua Alberto Martins Esteves, 33, Novo Centro, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP 25.780-000, portador da Carteira de Identidade nº 12.112.783-1 emitida pelo DETRAN-RJ e do CPF nº 091.389.547-36, nos termos da autorização contida no processo nº 027/2025, tendo sido dispensado o procedimento licitatório (Dispensa nº 10/2025), nos termos que dispõe o Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato abrange o fornecimento de link dedicado de internet através de fibra óptica, bem como a instalação, configuração, suporte e manutenção de equipamentos para atendimento desta Casa, conforme especificações, condições e quantidades contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de junho de 2025 e findando-se em 31 de maio de 2026, podendo ser prorrogada até o limite de 5 anos, nos moldes do art.106 da Lei 14.133/21.

• CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 3.1.1** efetuar a execução do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 3.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.1.3** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.1.4** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato;
- 3.1.5** adotar práticas e critérios de sustentabilidade para a execução do objeto.
- 3.1.6** O Contratado é o único responsável por danos ou prejuízos que a qualquer título causar a terceiros em virtude da execução dos serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Além das obrigações contidas no Termo de Referência, cabe à Contratante:

- 4.1.1** exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/21, de modo que presença destes não venha a afastar a responsabilidade da Contratada;
- 4.1.2** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.1.3** solicitar, em tempo hábil, a correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;
- 4.1.4** comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.1.5** efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A gestão e fiscalização deste contrato ficará a cargo de servidores especialmente designados através de Portaria, devendo essa ser também publicada, assim como o presente termo de contrato.

5.2 O fiscal do contrato deve observar as especificações constantes no Termo de Referência, cabendo-lhe fiscalizar e verificar a perfeita execução do contrato e ainda, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- 5.2.1** verificar a adequação dos serviços prestados ao estabelecido neste contrato;
- 5.2.2** dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 5.2.3** fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5.3 Caberá ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução.

(Assinatura)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- 5.3.1 anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 5.3.2 transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;
- 5.3.3 dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 5.3.4 adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 5.3.5 esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 5.3.6 fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.5 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.6 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.7 Bancos de dados eventualmente formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1 Pelos serviços mencionados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 23.952,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais), sendo R\$1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais, conforme proposta da CONTRATADA, datada de 21/05/2025 acostada à fl. 073 dos autos.

7.2 O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

7.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 21/05/2025.

7.4 Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pela Contratada.

8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4 Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

8.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6 A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Areal, qual seja:

10.10.01.031.0001.2.033 – Manutenção das Atividades Legislativas

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

9.1.1 À CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos arts. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

9.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

9.1.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.1.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

9.1.2.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à Contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme art. 57, da lei 14.133/21, podendo a multa ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser extinto, de acordo com o disposto no art. 138, da Lei 14.133/21 a qualquer tempo, nas seguintes condições:

10.1.1. por determinação unilateral e escrita da Câmara Municipal de Areal, de acordo com o parágrafo 1º, do art. 138, da Lei 14.144/21.

10.1.2. por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

10.1.3. judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se ao presente contrato, inclusive em relação aos casos omissos, a Lei 14.133,21, suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 1.268, de 18 de abril de 2023, Lei Complementar nº 123/2006, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Três Rios, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Areal, em 28 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL
Presidente: Álvaro Lima de Freitas

C- COMTELECOM SERVIÇOS LTDA
Representante legal: Carlos Eduardo Lagreca Alves

Testemunhas:

Nome: Edson Breyos da Silva
CPF: 089 675 907-18
RG: 111 66482-7

Nome: Márcia Alves
CPF: 356 136 017-99
RG: 95136 495-2